|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000096434/2019 |
| PROTOCOLO | 1170634/2020 |
| INTERESSADO | A. A. E C. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 034/2021 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 27 de abril de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, A. A. E C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.105.988/0001-00, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa está com a situação INAPTA perante a Receita Federal desde o dia 13/09/2018, data anterior à lavratura da notificação preventiva e do auto de infração; e

Considerando a Deliberação nº 39/2020 da CEP-CAU/BR;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, decidindo pela anulação da notificação preventiva e do auto de infração nº 1000096434/2019, com o cancelamento da multa imposta por meio deste, por falta de cumprimento de formalidade legal, bem como pela extinção do processo, por falha na sua constituição, com fulcro nos arts. 38, inciso VI, e 44, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, em razão de que a pessoa jurídica autuada, A. A. E C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.105.988/0001-00, está INAPTA perante a Receita Federal desde data anterior à lavratura da notificação preventiva e do auto de infração e, assim, deixou de preencher uma das condições para manutenção de registro no CAU, não cabendo a autuação por infração ao exercício profissional; e
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 27 de abril de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone e Débora Francele Rodrigues da Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência da Conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional